




RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 044/95

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. nº MA-193/95, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor **HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES**, com fulcro no art. 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, letra "c" da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais a 33/35 avos ,incidentes sobre o cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Padrão NS-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, acrescido da incorporação de quintos correspondentes a 4/5 (quatro quintos) de DAS 101.5 e 1/5 (um quinto) de Representação de Gabinete de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 8.911/94 e ainda da percepção de 8% (oito por cento) a título de gratificação adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei 8.112/90.

Sala de sessões, 16 de março de 1995.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno